



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000449104

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1000276-26.2024.8.26.0696/50000, da Comarca de Foro de Ouroeste, em que é embargante TELEFÔNICA BRASIL S.A, é embargada DEUSA VIANA MACHADO (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1000276-26.2024.8.26.0696/50000
COMARCA DE OUROESTE

EMBARGANTE: **TELEFÔNICA BRASIL S/A** (ré, apelada)

EMBARGADA: **DEUSA VIANA MACHADO** (autora, apelante)

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Ponto de omissão.
Embargos acolhidos.

VOTO Nº 53.869

RELATÓRIO

Embargos declaratórios opostos ao acórdão de fls. 233/236, que, segundo a embargante, reclama suprimimento (ponto de omissão), à consideração de preceitos da Lei nº 14.905/2.024.

Resposta recursal, fls. 11/14.

FUNDAMENTAÇÃO

Na atualização de valores, cumpre aplicar parâmetros da TAXA SELIC, na contagem de juros de mora e do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), no âmbito da correção monetária, assim à consideração da Lei nº 14.905/2.024.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **acolho os embargos declaratórios, com alcance modificativo, para o fim acima explicitado.**

CARLOS RUSSO

Relator